



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022-L, DE 1º DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CLOVIS ANTONIO OCUMA

De acordo com relatório realizado pela UNICEF, crianças, adolescentes e jovens poderão sentir o impacto da covid-19 em sua saúde mental e bem-estar por muitos anos. Calcula-se que, globalmente, mais de um em cada sete meninos e meninas com idade entre 10 e 19 anos viva com algum transtorno mental diagnosticado.

A restrição imposta pela pandemia - a ruptura com as rotinas, a educação e a recreação -, trouxe reflexos negativos à saúde mental das nossas crianças. Somado a isso, elas carregam consigo também a preocupação com a renda familiar, pois seus pais ou perderam o emprego ou entraram em falência no seu negócio, o que impacta negativamente a saúde mental delas, além de não enxergarem um futuro nesse cenário todo.

Nesse sentido, o escopo deste projeto de lei objetiva proporcionar diversão e interação para as nossas crianças, que tanto sofreram e sofrem nesta pandemia (pós-pandemia). As crianças são o futuro da nossa nação, se os gestores públicos não tiverem um olhar visionário e humanizado as próximas gerações serão comprometidas. Para tanto, para garantir o desenvolvimento do potencial máximo de criança é preciso mudar o hoje.

Como Vereador, engajado com a causa dos direitos das crianças e adolescentes, não poderia deixar de contribuir com elaboração de políticas públicas, por isso apresento aos nobres pares este importantíssimo projeto de lei a fim de disponibilizar alternativas de lazer às nossas crianças, sobretudo às mais carentes, pois somente assim avançaremos como nação.

Nessa esteira, o lazer é considerado um direito fundamental, com papel transformador num contexto de desenvolvimento social, político e cultural, de engrandecimento pessoal e coletivo, sobretudo para a nossas crianças, por isso a Constituição Federal o elencou como direito social:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifei)

Importante destacar que os benefícios advindos do lazer para as crianças são inegáveis, pois infância sólida e feliz pode reduzir não só os danos à saúde vindos com a idade, mas também colaborar com valores e aprendizados de vida.

Assim, os momentos de descontração na vida das crianças auxiliam na canalização da energia. Por isso, é essencial que durante o dia elas pratiquem esportes e se divirtam com os amigos, para que as atividades que exigem mais concentração, como o estudo, possam ser realizadas de uma forma melhor.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 01/04/2022 - 10:05 4470/2022, de 1º de abril de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 01/04/2022 - 10:05 4470/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 46/2022

De 1º de abril de 2022.

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaokê Kids".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Tarde Kids" e o "Karaokê Kids", a serem celebrados em conjunto, anualmente, na semana da criança.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 1º de abril de 2022.

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/04/2022 - 10:05 4470/2022/fap